



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PARECER Nº 02 /2016

CCG

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto de Lei nº 883/2016, que "*Institui a Semana Distrital de Combate ao Alcoolismo e dá outras Providências*".

AUTOR: Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**

RELATOR: Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Douta Comissão o Projeto de Lei nº 883/2016, de iniciativa do Nobre Deputado Cláudio Abrantes, que "*Institui a Semana Distrital de Combate ao Alcoolismo e dá outras Providências*".

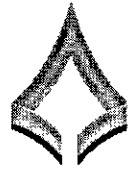
A norma proposta, de grande alcance social, esmiuça as questões que envolvem a doença do alcoolismo, tratando não somente da facilidade de se conseguir a bebida e se ingerir o primeiro gole como também dos prejuízos físicos mentais, materiais, emocionais e sociais decorrentes do uso imoderado da bebida.

O trabalho apresentado pelo Ilustre Autor ressalta a importância do tema e destaca que é necessário o debate aberto, franco e claro com toda a sociedade, de forma a tornar possível, através da informação, se evitar, ao menos minimizar, o ingresso de tantas outras pessoas - de todas as idades - na massa que já se encontra mergulhada na doença do alcoolismo.

Enfatiza o Autor que "De acordo com o 6º Levantamento Nacional sobre Consumo de Drogas Psicotrópicas entre Estudantes do Ensino Fundamental e Médio das Redes Pública e Privada, feito nas 27 capitais brasileiras e divulgado no final de 2013, a idade média do primeiro contato com as bebidas alcoólicas é 13 anos, tendo a pesquisa sido efetivada com 50.890 estudantes e pasmem, cerca de 15,4% dos entrevistados, entre 10 e 12 anos, declararam que tinham consumido álcool no ano da pesquisa; para piorar a situação a proporção subiu para 43,6% quando adolescentes de 13 e 15 anos foram ouvidos e para 65,3% no momento em que se atingiu a faixa etária de 16 e 18 anos. De todo o universo pesquisado, 60,5% dos estudantes declinou já ter consumido álcool. Com base em tais dados a Psicóloga Isabella ressalta que "Essa publicidade gera como consequência o aumento do consumo de cerveja por



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



crianças cada vez mais cedo. Hoje, no Brasil, a idade que se começa a ter problema com álcool é 11 anos. (....)".

De fato os dados são alarmantes, porém, como se trata de droga lícita e com livre permissão do Estado para ser veiculada foge dos debates necessários com a sociedade significando, pois, a tácita permissão para o consumo imoderado.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É de competência privativa desta Comissão se pronunciar quanto ao mérito da matéria em discussão, exercendo, em parecer terminativo, o juízo quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e redação conforme determinado no artigo 63, inciso I e § 1º do Regimento desta Casa.

Retira-se do artigo 6º da Carta Política que a saúde encontra-se elencada entre os direitos sociais e mais, extrai-se do Título VIII, Capítulo II, Seção II, especificamente nos artigos 196 e 197 que aquela, além de direito de todos e dever do Estado, deve ser garantida mediante políticas públicas visando a redução do risco de doenças através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua *prevenção, proteção e recuperação*, devendo sua promoção ser feita diretamente ou *através de terceiros*. Pois bem: Sabido é que o alcoolismo é doença crônica, progressiva e incurável e que se não for detida a tempo pode levar seus portadores a morte prematura, além de ser uma das molas propulsoras do extermínio das relações familiares, afetivas, emocionais, funcionais enfim, de todas as relações sociais que envolvem o dia a dia do ser humano, motivo pelo qual a melhor saída para a questão dá-se através do tratamento preventivo que, além de ser ministrado basicamente custo zero, por ministrado através de palestras e eventos.

De igual modo a Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que a saúde, além de ser direito de todos e dever do Estado, será assegurada mediante políticas públicas e visará ao *bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade*, devendo ainda, ser dada prioridade para as atividades *preventivas*, como pretendida pelo autor da proposição.

Verifica-se, pois, que o tratamento da norma sob análise observa os limites de atuação legislativa infraconstitucional e constitucional não merecendo quaisquer ajustes, apresentando-se, assim, apta a ter ser prosseguimento autorizado.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL 110-283
16
[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



De igual modo, a nosso ver o Projeto de Lei em questão também se encontra lastreado em boa técnica legislativa e redacional, e se apresenta em harmonia com as normas regimentais desta Casa.

Diante do exposto, por todas as razões de fato e de direito aqui declinadas, concluímos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 883/2016, no âmbito desta CCJ.

Sala das comissões, em

2016.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 883 / 16
FOLHA 19 RUBRICA